



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	ESPÉCIE	CONTROLE
<i>Protocolo N° 5babad02 / 17/03/2026</i>	(x) PROJETO DE LEI	N° 309/2026
DATA: 17/03/2026		LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA __ / __ / __
_____ PROTOCOLISTA		
Vereador(a): [Executivo		

PROJETO DE LEI N° 309 DE 17 de Março de 2026

Projeto de Lei, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"





JARAGUARI/MS, 17 de Março de 2026

Executivo
Prefeitura(a)



DOC: 1773765725



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 09/04/2026 11:25

Prazo: 14/04/2026

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 14/04/2026

Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 309/2026, de 17 de março de 2026 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Projeto de Lei nº 309/2026, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar o repasse de contribuição financeira à entidade representativa do comércio local. O objetivo central da proposta é viabilizar o fomento de atividades econômicas e o fortalecimento do setor produtivo do Município.

O Projeto vem acompanhado de Parecer Jurídico Favorável, que atesta a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A proposição encontra amparo legal no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão de contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos é permitida, desde que haja interesse público.

A Assessoria Jurídica desta Casa não apontou vícios de iniciativa ou de forma, estando o texto em plena consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com os princípios da Administração Pública.

No mérito, o Projeto de Lei nº 309/2026 é de vital importância para o desenvolvimento socioeconômico da nossa cidade.

O comércio local é o principal motor de geração de empregos e renda para as nossas famílias. Ao apoiar financeiramente as entidades que organizam e capacitam nossos comerciantes, o Poder Executivo não está apenas realizando um repasse, mas sim um investimento estratégico.

Fortalecer o comércio local é garantir a circulação de riqueza dentro do nosso próprio Município, criando um ciclo virtuoso de crescimento.

A necessidade deste fortalecimento justifica-se pelos seguintes pontos:



- O suporte à entidade permite a realização de campanhas que mantêm postos de trabalho ativos.
- Comércios fortes geram maior retorno de tributos), que são revertidos em saúde e educação.
- O fomento ao setor evita a evasão de consumidores para cidades vizinhas ou grandes plataformas digitais, valorizando o empreendedor daqui.

Diante do exposto, e considerando a regularidade jurídica apresentada e o alto interesse público na preservação da economia municipal, manifesto meu VOTO FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 309/2026.

II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 14 de abril de 2026.

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente





COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Solicitação de parecer: 09/04/2026 11:25

Prazo: 14/04/2026

Comissão: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 14/04/2026

Situação: Favorável

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 309/2026, de 17 de março de 2026 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. MAURO CARRILHO MONTEALVÃO – Republicanos - Relator.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autoriza a concessão de contribuição financeira à entidade que menciona, visando atender interesse público.

No aspecto financeiro e orçamentário, a proposta mostra-se compatível com a legislação vigente, incluindo a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que haja previsão de recursos e adequada prestação de contas.

Ressalta-se que, embora o Projeto trate de “contribuição financeira”, a natureza jurídica do repasse deve ser compatível com o regime das parcerias públicas, sob pena de irregularidade perante os órgãos de controle.

II – VOTO DO RELATOR

VER. MAURO CARRILHO MONTEALVÃO – Republicanos – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.





VER. JOAQUIM MACIEL DE SOUSA – PSDB – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 14 de abril de 2026.

VER. THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB – Presidente.

